

Concurso foi motivo de divergência ⁴⁸

A autorização para o processo de progressão e ascensão funcional tem origem no Ato nº 12 da Comissão Diretora, que dispõe sobre a realização do processo seletivo interno para 1992. O Ato contraria o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal "sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade do instituto de ascensão funcional" e cita que diversos senadores abstiveram-se de votar o mérito da matéria "por estar o assunto, em sua generalidade em face da Constituição, sub judice no Supremo Tribunal Federal".

A Comissão Diretora também

considerou que o Tribunal de Contas da União, "apreciando expediente do Ministério Público Federal para suspender a realização do concurso interno daquela corte, em decisão plenária de 12 de novembro de 1991, resolveu reconhecer que, enquanto não for julgada a inconstitucionalidade pelo STF das disposições da Lei nº 8.112 (Regime Jurídico da União), devem as mesmas prevalecer junto aos órgãos públicos".

O documento foi baseado ainda na decisão do Superior Tribunal de Justiça, em sessão do Conselho de Administração realizado em 27 de fevereiro deste ano que "igualmente

te decidiu pela continuidade da aplicação do instituto de progressão e ascensão funcional até que o STF julgue a ação direta de inconstitucionalidade proposta sobre a matéria".

A decisão foi de autorizar a realização do processo seletivo interno nas vagas existentes "não reservadas para concurso público", com o objetivo de "corrigir a existência de possíveis casos de desvio de função entre os ocupantes das áreas de especialização que compõem as categorias funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.